

Sumário

1. Apresentação.....	5
2. Programas e Ações Contempláveis e Modalidades de Operações	8
3. Agente Financeiro	8
4. Condições para Contratação e Liberação de Recursos.....	10
5. Contrapartida dos Proponentes	11
6. Taxa de Juros	13
7. Prazos.....	13
8. Garantias.....	13
9. Prestação de Contas.....	14
10. Inadimplemento Financeiro	16
10.1 Processo de Certificação da Inadimplência	16
11. Considerações Finais.....	18
Anexo	
Fluxograma de apresentação, análise e aprovação de proposta para aplicação dos recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos.....	19
Referências bibliográficas.....	20

1. Apresentação

A Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH/MG.

O SEGRH/MG tem como objetivos coordenar a gestão integrada e descentralizada dos recursos hídricos e implementar a Política Estadual de Recursos Hídricos. Para tanto, é composto pelos seguintes órgãos e entidades estaduais e municipais, com suas funções/atribuições predefinidas na Lei:

- Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, órgão central coordenador;
- Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, órgão deliberativo e normativo central;
- Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, órgão gestor;
- Comitês de Bacia Hidrográfica – CBHs de rios de domínio estadual, órgãos deliberativos e normativos na sua área territorial de atuação;
- Agências de Bacias Hidrográficas e as Entidades a elas Equiparadas - unidades executivas descentralizadas;
- órgãos e entidades dos poderes estadual e municipais cujas competências se relacionem com a gestão dos recursos hídricos.

A Política Estadual de Recursos Hídricos visa a assegurar, por meio dos seus instrumentos de gestão, o uso racional das águas superficiais e subterrâneas, o reconhecimento dos recursos hídricos como um bem natural de valor ecológico, social e econômico, orientando as ações do SEGRH-MG para a conservação e preservação dos corpos de água para as presentes e futuras gerações.

Para a consecução de todos os objetivos definidos na legislação pertinente, foram estabelecidos nove instrumentos de gestão aptos a garantir a utilização

racional das águas, em seus aspectos quantitativo e qualitativo, que atuando de forma harmônica possibilitarão o uso sustentável dos recursos hídricos, inseridos num modelo de gestão integrada e participativa.

Nesse contexto, foi editado o Decreto Estadual nº 44.046, de 13 de junho de 2005, alterado pelo Decreto nº 44.945, de 13 de novembro de 2008, que regulamentou a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais. A Cobrança deve ser um mecanismo de incentivo ao uso racional, conscientizando os usuários de que para se manter o equilíbrio hidrológico é primordial que se adotem nos processos produtivos técnicas capazes de reduzir o volume de água captada/consumida e de melhorar a qualidade dos lançamentos.

Ademais, a Cobrança visa obter recursos financeiros para o financiamento de programas, projetos e intervenções previstos no Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, com amplos benefícios para a coletividade.

Os valores arrecadados com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos serão aplicados na bacia hidrográfica em que foram gerados, conforme critérios estabelecidos no Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica.

Dos valores auferidos com a Cobrança, noventa e dois e meio por cento (92,5%) serão utilizados para a consecução das metas e diretrizes estabelecidas nos Planos Diretores por meio de financiamento de estudos, programas, projetos e obras. O restante, sete e meio por cento (7,5%), será aplicado em despesas de monitoramento dos corpos de água e custeio dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH/MG.

Os recursos financeiros advindos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos serão gerenciados pela Agência de Bacia ou Entidade a ela Equiparada, a quem compete analisar os projetos e as obras a serem financiados com esses recursos, bem como emitir pareceres sobre eles, devendo considerar aqueles que estejam de acordo com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica.

Os projetos selecionados pela Agência de Bacia ou Entidade a ela Equiparada deverão ser aprovados pelo respectivo CBH, e encaminhados às instituições responsáveis por seu financiamento, implantação e implementação, para análise técnica, financeira, jurídica e cadastral.

A instituição financeira oficial, contratada para fazer a gestão do montante¹ destinado à aplicação nos projetos aprovados, bem como para acompanhar a sua execução, refere-se ao Agente Financeiro e a instituição com a finalidade de analisar tecnicamente os programas, projetos e obras recomendados pela Agência de Bacia ou Entidade a ela Equiparada e aprovados pelo CBH, é o Agente Técnico.

É competência do IGAM contratar o Agente Financeiro e o Agente Técnico, após aprovação do CERH-MG, e elaborar, em conjunto com esses agentes, os Manuais que estabelecem as normas, condições e procedimentos para aplicação de recursos financeiros provenientes da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos.

Esta publicação trata-se do Manual Econômico-Financeiro e tem como objetivo estabelecer diretrizes e orientar os proponentes, o Agente Financeiro e a Agência de Bacia ou Entidade a ela Equiparada quanto à aplicação dos recursos arrecadados com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos em financiamento de programas, projetos, estudos e obras que promovam a melhoria da quantidade e qualidade dos recursos hídricos e que atendam às prioridades estabelecidas no Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica.

Este Manual contém definições quanto aos financiamentos reembolsáveis e aplicações não reembolsáveis, taxa de juros, normas de funcionamento referentes a contrapartidas dos proponentes, garantias, condições de liberações de recursos, atribuições complementares do Agente Financeiro, penalidades no caso de inadimplemento financeiro, dentre outras.

¹ A atuação do Agente Financeiro está limitada a análise jurídica e cadastral dos projetos selecionados, contratação e acompanhamento físico e financeiro do objeto contratado e prestação de contas final. O Controle dos recursos é vinculado ao valor de cada contrato.

2. Programas e Ações Contempláveis e Modalidades de Operações

Os programas e as ações contempláveis com recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos serão aqueles previstos no Manual de Procedimentos Técnicos para Aplicação de Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos.

Os recursos oriundos da Cobrança destinam-se a financiamentos, nas modalidades reembolsáveis e não reembolsáveis, para empreendimentos enquadrados nos Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas e no Plano Estadual de Recursos Hídricos, de interesse público relevante.

Para obtenção de recursos, os projetos selecionados pela Agência de Bacia ou Entidade a ela Equiparada deverão estar expressamente aprovados pelo respectivo CBH e em conformidade com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica. Competirá ao CBH decidir quanto ao montante máximo de recursos da Cobrança que serão aplicados em cada modalidade de financiamento, bem como estabelecer os critérios de hierarquização dos projetos.

3. Agente Financeiro

A Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade a ela Equiparada deverá encaminhar ao Agente Financeiro os projetos, obras, programas e estudos de interesse das bacias hidrográficas, previamente analisados pelo Agente Técnico, para a análise econômico-financeira, jurídica e cadastral, visando à aprovação das aplicações financeiras.

O Agente Financeiro deverá contratar as operações financeiras com os proponentes, acompanhar os projetos e obras a serem executados com os recursos da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos e realizar a cobrança administrativa e judicial dos apoios financeiros concedidos. Nesse sentido,

competete também ao Agente Financeiro, de acordo com o Decreto nº 44.046/2005:

- observar, para fins de recebimento, as regras de transigência estabelecidas no Manual Econômico-Financeiro, nos casos de inadimplemento técnico e financeiro de projetos reembolsáveis, e levar a débito os valores não recebidos, bem como quaisquer quantias despendidas em decorrência de negociações, procedimentos administrativos e judiciais, mediante estimativa orçamentária, previamente aprovada pelas agências de bacia hidrográfica ou Entidades a elas Equiparadas;
- receber os pedidos de apoio financeiro a projetos, obras, programas e estudos de interesse das bacias hidrográficas, devidamente apreciados e recomendados, pela Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade a ela Equiparada, como definido no inciso IV, do art. 45, da Lei nº 13.199/99;
- quando aprovado pelo CERH-MG e observada a legislação pertinente, gerir financeiramente os recursos obtidos com a Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos, conforme recomendações das Agências de Bacia Hidrográfica ou Entidades a elas Equiparadas, de acordo com as deliberações do respectivo comitê;
- não transigir nos casos comprovados de prática de sonegação fiscal;
- emitir periodicamente ou, excepcionalmente, relatórios específicos sobre a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos e sobre as operações efetuadas na forma em que forem solicitados, ao gestor e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; e
- contratar as operações financeiras com os beneficiários dos recursos gerados com a Cobrança de Recursos Hídricos.

O Agente Financeiro irá operar em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste manual e fará jus a comissão de serviços, na forma contratada, para suportar as despesas e os serviços prestados.

4. Condições para Contratação e Liberação de Recursos

Após a análise jurídica e cadastral e do atendimento dos requisitos estabelecidos no Manual de Procedimentos Técnicos para Aplicação de Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, o Agente Financeiro procederá à análise econômico-financeira do projeto/serviço a ser financiado. Para esta análise, o proponente deverá apresentar:

- Comprovação de regularidade fiscal do proponente, mediante a apresentação de certidão negativa de débito junto ao INSS, certidão de regularidade perante o FGTS, certidões negativas de débitos junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal;
- Orçamento estimado para a execução do projeto;
- apresentação do cronograma físico-financeiro;
- declaração de contrapartida;
- análise favorável quanto aos aspectos documentais, de atendimento às exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e técnicos do projeto; caso o proponente seja um município.

Além da documentação exigida, o proponente deverá estar em situação regular junto ao Estado, em especial junto ao SEGRH – MG.

Após comprovada a regularidade do proponente, considerando o acima disposto, este deverá efetuar abertura de conta vinculada ao Contrato e apresentar comprovação de previsão orçamentária de contrapartida financeira, com o objetivo de firmar o Contrato de Repasse/Financiamento entre o Proponente e o Agente Financeiro.

A liberação dos recursos financeiros, acompanhada de autorização de saque, será efetuada diretamente em conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado.

O desembolso das parcelas subsequentes somente será liberado após a prestação de contas referente a execução da etapa anterior.

Ressalta-se que o proponente deverá permanecer à disposição do Agente Financeiro para eventual complementação de documentos ou esclarecimentos, bem como manter durante toda a execução do Contrato a regularidade jurídica e fiscal.

5. Contrapartida dos Proponentes

A contrapartida é a aplicação de recursos próprios dos proponentes, em complemento aos recursos arrecadados com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, com o objetivo de compor o valor do investimento necessário ao financiamento de estudos, programas, planos e execução dos projetos.

A contrapartida, calculada sobre o valor global do empreendimento, é constituída por recursos financeiros e/ou bens e serviços economicamente mensuráveis necessários para compor o valor do investimento, conforme definido no Manual de Procedimentos Técnicos para Aplicação dos Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos.

Os percentuais mínimos de contrapartida a serem adotados para cada operação são:

- No mínimo 10% (dez por cento) do valor do total do projeto, para recursos não-reembolsáveis;
- No mínimo 20% (vinte por cento) do valor do projeto, para recursos reembolsáveis.

A contrapartida deverá ser comprovada mediante:

1 - Nos casos em que houver financiamento do empreendimento:

- a) Cópia do contrato de financiamento do projeto, caso exista operação de crédito já firmada, ou;
- b) Declaração de Entidade Financeira informando que existe em andamento o pedido de financiamento referente ao empreendimento em causa e que não há óbices, técnicos ou financeiros, para o prosseguimento dos trâmites visando à aprovação final da operação.

2 - Nos casos de recursos provenientes do orçamento do Estado ou dos Municípios far-se-á necessário:

- a) Comprovação da existência de dotação orçamentária, específica para o empreendimento nas Leis Orçamentárias Anual e Plurianual;
- b) Declaração de disponibilidade financeira emitida pela autoridade competente do Estado ou Município.
- c) Caso o Estado e municípios possuam financiamento em curso, observar o item 1, sobre a comprovação dos financiamentos.

3 - Quando os recursos forem provenientes do caixa de empresa e de instituições far-se-á necessário:

- a) Declaração de Contrapartida, assinada pelo representante legal referente à realização do empreendimento ou ação em causa, indicando a disponibilização dos recursos; e
- b) Cópia dos demonstrativos contábeis dos três últimos exercícios (Balanço Patrimonial Sintético, Demonstrativo de Resultados e Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos).

No caso em que ações em andamento ou já executadas forem apresentadas como contrapartida, a comprovação da sua efetivação deverá ser feita com a apresentação de documentos referentes à sua execução física e financeira.

6. Taxa de Juros

Compete ao Agente Financeiro a definição da taxa de juros, sendo que na modalidade reembolsável serão aplicadas taxas de juros para cobrir o custo básico do financiamento, não podendo ultrapassar 12% (doze por cento) ao ano. A definição da taxa de juros será realizada quando da assinatura do Contrato de Repasse/Financiamento entre o Proponente e o Agente Financeiro.

7. Prazos

Cabe ao Agente Financeiro decidir sobre os prazos de financiamento, carência, pagamento e amortização para os financiamentos oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos.

8. Garantias

O Agente Financeiro poderá exigir, isolada ou cumulativamente, e a seu critério, prestação de garantias de, no mínimo 10% (dez por cento) do valor correspondente ao financiamento oferecido.

As modalidades de garantias aceitas são as que se seguem, podendo ser previstas outras no instrumento contratual:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - seguro-garantia; e
 - fiança bancária.
-

A garantia prestada pelo contratado/proponente será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9. Prestação de Contas

O proponente fica obrigado a apresentar as prestações de contas parciais e final ao Agente Financeiro.

A prestação de contas parcial consiste na apresentação da documentação comprobatória da execução de uma etapa, para que as outras parcelas sejam liberadas.

A prestação de contas final será feita mediante a apresentação de documentação comprobatória, sendo realizada após a conclusão da obra/serviço e a consequente conciliação financeira da conta-corrente vinculada ao Contrato.

O prazo limite para apresentação da prestação de contas final é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do término da vigência contratual.

A prestação de contas deverá ser instruída, no que couber, com os seguintes documentos:

- Conciliação Bancária, acompanhada de extrato de conta específica vinculada, desde o recebimento da 1ª parcela, até a última movimentação bancária e extrato de rendimentos;
 - Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, os rendimentos auferidos de aplicações no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
 - Cópia de cheque emitido para pagamento ou comprovante de pagamento;
-

- Relação de pagamentos;
- Demonstrativo de mão-de-obra própria utilizada na execução do objeto do Contrato;
- Demonstrativo com equipamentos utilizados na execução direta do objeto do Contrato;
- Relatório de execução físico/financeiro;
- Boletim de medição, nos casos de obras e serviços de engenharia;
- Ordem de serviços;
- Relatório fotográfico;
- Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- Relação de bens permanentes adquiridos, construídos ou produzidos; e
- Cópia da homologação dos processos licitatórios e/ou dos procedimentos análogos, dos atos de dispensa ou de inexigibilidade de Licitação, devidamente justificados.

O Agente Financeiro emitirá parecer conclusivo, abordando os aspectos técnicos e financeiros, sobre a prestação de contas final do contrato e encaminhará à Agência de Bacia ou Entidade a ela Equiparada para conhecimento.

Nos casos de não apresentação da prestação de contas no prazo legalmente previsto, bem como a reprovação da respectiva documentação, o Agente Financeiro dará ciência a Agência de Bacia ou Entidade a ela Equiparada da inadimplência contratual e procederá à instrução de processo de Tomada de Contas Especial, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

10. Inadimplemento Financeiro

Durante a execução do Contrato, irregularidades de natureza financeira apresentadas e não sanadas a tempo, sujeitam o proponente à declaração de inadimplência.

A declaração de inadimplência acarretará a suspensão dos desembolsos previstos no Contrato de Repasse, assim como de outros contratos do mesmo proponente, e sujeitará o inadimplente às consequências do processo de Tomada de Contas Especial, pelo Órgão competente.

Serão considerados atos decisivos para a declaração da inadimplência:

- A. O descumprimento dos pagamentos relacionados aos contratos de financiamentos reembolsáveis ou de parcelamentos de devoluções ajustadas com o Agente Financeiro;
- B. A falta da apresentação de prestação de contas ao Agente Financeiro, em qualquer etapa da execução do empreendimento, nos prazos previstos, ou a rejeição das mesmas;
- C. O descumprimento de qualquer dispositivo previsto no Contrato de Repasse/Financiamento;
- D. A inadimplência com outros órgãos públicos, conforme legislação pertinente, assim como irregularidade tributária².

No caso de alterações nas planilhas orçamentárias não aprovadas pelo Agente Financeiros, para nova análise e ajustes do cronograma físico financeiro, sob pena de inadimplência financeira do proponente.

10.1 Processo de Certificação da Inadimplência

O Agente Financeiro declarará a situação de inadimplência, mediante relatório circunstanciado, explicitando as irregularidades e os dispositivos não atendidos

² Como, por exemplo, o bloqueio no Sistema de Administração Financeira – SIAFI.

ou violados do Contrato de Financiamento/Repasse ou dos procedimentos previstos neste Manual.

A declaração de inadimplência deverá ser formalizada e entregue com recibo ao proponente ou enviada pelo Correio com Aviso de Recebimento (AR). Na impossibilidade de localização do proponente e/ou no caso de recusa do recebimento, a declaração deverá ser encaminhada à Agência de Bacia ou Entidade a ela Equiparada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos para as providências cabíveis, em especial aquelas pertinentes à regularidade junto ao SEGRH-MG.

O proponente terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da declaração de inadimplência para protocolizar recurso junto ao Agente Financeiro, propondo solução para reverter à situação que originou a inadimplência.

A inadimplência definitiva ocorrerá se o proponente não providenciar a interposição de recurso no prazo determinado ou se houver indeferimento ao recurso impetrado. Neste caso o proponente estará sujeito à rescisão do contrato.

Com a inadimplência definitiva, o proponente deverá efetuar a devolução das parcelas já liberadas, com os encargos previstos no Contrato. Até que sejam devolvidos os recursos repassados, o proponente estará:

- impedido de protocolizar novas solicitações de liberação de recursos/financiamento;
- impedido de ser indicado para concorrer a novas indicações e receber desembolsos em outros empreendimentos em execução.

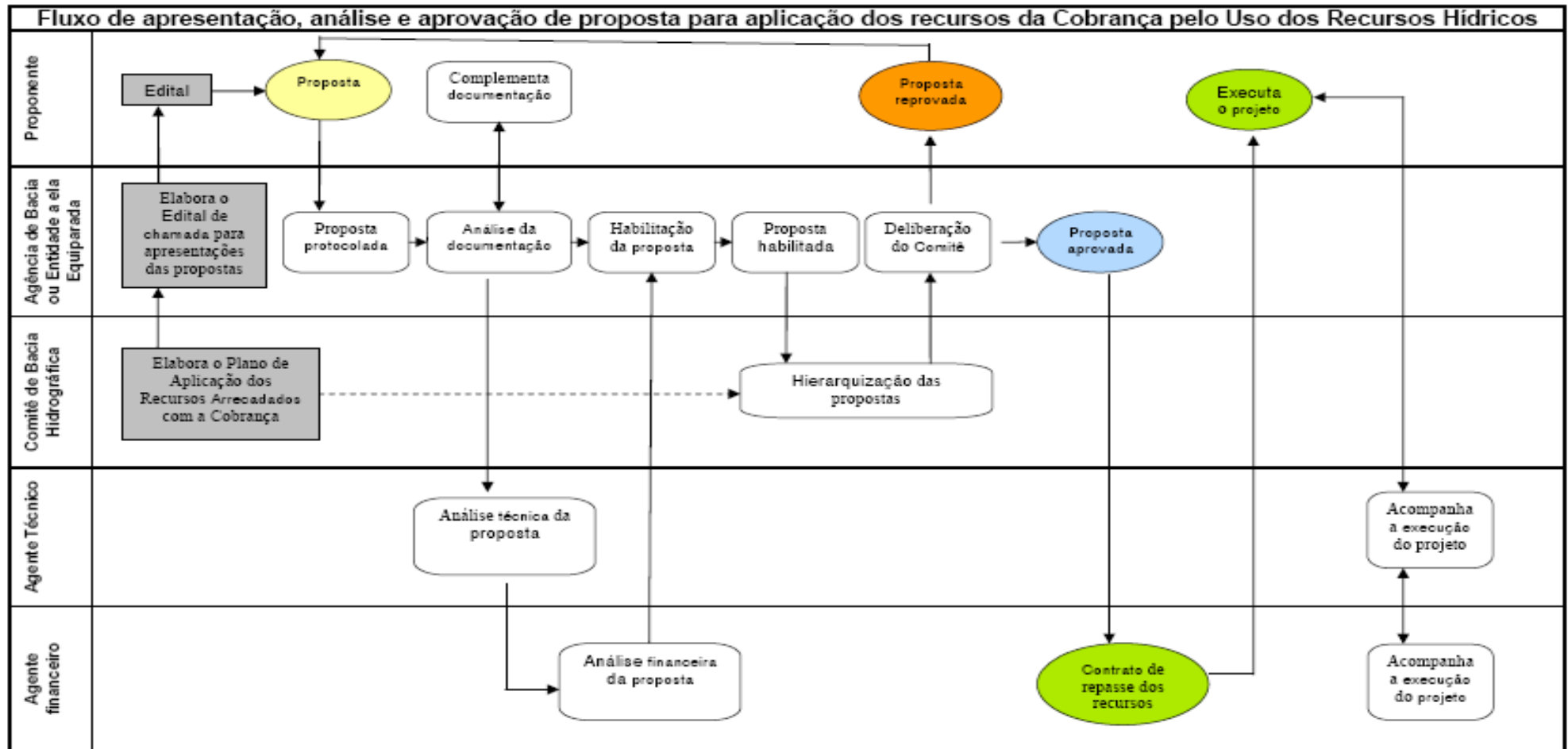
Caso não ocorra a devolução proceder-se-á a execução das garantias apresentadas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data do protocolo da notificação pelo Agente Financeiro. O proponente arcará com todas as custas/despesas processuais.

A não-devolução dos recursos repassados, devidamente corrigidos, e a não execução das garantias apresentadas implicará em execução judicial promovida pelo Agente Financeiro.

11. Considerações Finais

Os casos não previstos no presente Manual estarão estabelecidos no Contrato de Repasse/Financiamento ou serão resolvidos, em conjunto, pelo Agente Financeiro, CBH, Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade a ela Equiparada e IGAM.

Anexo



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Caixa Econômica Federal/SUREP. **Repasse de recursos do orçamento geral da União- Manual de orientações técnicas aos municípios**. S.N.T. 7ª versão, 2006.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 44.046**, de 13 de junho de 2005. Regulamenta a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado. Disponível em:<http://www.ana.gov.br/gestaorechidricos/agenciasagua/LegislacaoeNormas/legislacaoeNormas.asp>

MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 13.199**, de 29 de janeiro de 1999. Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências. Disponível em:<http://www.ana.gov.br/gestaorechidricos/agenciasagua/LegislacaoeNormas/legislacaoeNormas.asp>

Fundo Estadual de Recursos Hídricos. **Manual de procedimentos operacionais- dispõe sobre os procedimentos, rotinas e exigências para obtenção e aplicação dos recursos de investimento do FEHIDRO**. S.E. São Paulo, 2003.
